

ACÓRDÃO

TC-018823.989.25-6

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável(is) pelo ato em exame: Leandro Maffeis Milani (Prefeito à época).

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 69/2021, Processo Administrativo nº 115/2021, e Contrato nº 10.019/2021, realizados pela Prefeitura Municipal de Birigui para "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui".

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS À LEGISLAÇÃO E À JURISPRUDÊNCIA SUPERVENIENTES. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS VIGENTES NO AJUSTE RESCINDIDO. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 24, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE NOVA DISPUTA OU SITUAÇÃO DE EMPATE A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE. CONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **improcedência** da representação formulada pela empresa

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 69/2021 e do consequente Contrato nº 10.019/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator